



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 05 DE JANEIRO DE 1994

Nº 10270

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7476 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, que auxiliará no Município de Fortaleza, as políticas emanadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar. Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar procurará fixar diretrizes para o combate a fome e a miséria no Município de Fortaleza, articulando-se com os diversos Comitês estabelecidos no mesmo. Art. 3º - A composição do Conselho será formado de representantes de Órgãos e Secretarias do Executivo Municipal, dos diversos comitês da cidadania e de instituições governamentais. Art. 4º - O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7477 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre os custos dos pacientes no IJF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigada a Administração do Hospital a fornecer a todos os pacientes do IJF um recibo especificando o total das despesas gastas pelo paciente. Parágrafo único - A administração do IJF também ficará obrigada a mandar para cada Prefeitura a nota de custos de pacientes advindos de Municípios do interior do Estado do Ceará. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7478 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

"Assegura aos estudantes 50% de abatimento nos ginásios e estádios do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos ginásios e estádio do município. Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, na forma da lei nº 6.062 de 05 de março de 1986. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7479 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a cessão pela SUDESP do Estádio Presidente Vargas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizada a SUDESP - Superintendência dos Desportos de Fortaleza, a ceder as dependências do Estádio Presidente Vargas, nas noites de terças-feiras e tardes de sábados, para as disputas dos certames amadores da Fe-

deração Cearense de Futebol. Art. 2º - Tal cessão deverá ser dar sem nenhum ônus para o cessionário e desde que não coincidam com jogos do certame profissional de futebol. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7480 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas: locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação. § 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral. § 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis. § 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador: I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia a qual esteja vinculado); III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. § 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 9297 DE 05 DE JANEIRO DE 1994

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os Bens Imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, inciso V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com apoio no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, pelo Decreto-Lei nº 1075, de 28 de janeiro de 1970, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, os seguintes bens imóveis: a) Um prédio de propriedade de MARIA DA GLÓRIA LOPES VILLAR DE QUEIROZ, objeto da matrícula 30.624, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca, situado nesta Capital, à rua 24 de Maio, nº 478 (Praça José de Alencar), encravado em uma área de forma irregular, medindo 8,90m de frente, por 53,00m nas laterais, e 10,00m de fundos, perfazendo uma área total de 475,90m², extremado; ao norte, com a rua Guilherme Rocha; ao leste, com a rua 24 de Maio (Praça José de Alencar); ao sul, com o prédio nº 482, da rua 24 de Maio, do Espólio de Guilherme Lopes e a oeste (fundos), com o imóvel hoje pertencente ao Município de Fortaleza; b) Um prédio de propriedade do ESPÓLIO DE GUILHERMINA LOPES, objeto da matrícula nº 3160, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Comarca, situado à rua 24 de Maio nº 482 (Praça José de Alencar) encravado em uma área de forma retangular, medindo 7,55m de frente por 53,10m de fundos, perfazendo um total de 400,91m² e extremado; ao norte, com o prédio nº 478 da rua 24 de Maio; ao leste, com a rua 24 de Maio (Praça José de Alencar); ao oeste, com o prédio nº 488, do Espólio de Guilhermina Lopes, desapropriado pelo Município e ao sul, fundos, com o prédio desapropriado também pelo Município. Art. 2º - Os bens imóveis acima descritos destinam-se à expansão do CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS DOS VENDEDORES AMBULANTES DE FORTALEZA, pertencente a este Município. Art. 3º - Ficam a SUMOV autorizada a promover amigável e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo correr as despesas à conta de recursos próprios destinados para esse fim. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de janeiro de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.